



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

2002

APPROVADA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
PRESIDENTE

2002
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2001

De 04 de junho de 2001.

"Autoriza a celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF."

A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º – Fica a Mesa da Câmara Municipal de Ibiúna autorizada a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a finalidade de concessão de empréstimos aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

ARTIGO 2º – A Presidência da Câmara prestará todas as informações necessárias junto à Caixa Econômica Federal – CEF sobre seus Servidores e Vereadores, informando as datas de fechamento de folha de pagamento e crédito dos rendimentos, comunicando qualquer alteração na folha de pagamento, além de recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários.

ARTIGO 3º – A Caixa Econômica Federal – CEF ficará obrigada a fornecer à Câmara Municipal de Ibiúna, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor da prestação.

ARTIGO 4º – Caberá à Caixa Econômica Federal – CEF proceder as inclusões e exclusões de beneficiários no sistema da Caixa, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal de Ibiúna , para pagamento.

ARTIGO 5º – A celebração do convênio autorizado por esta Resolução, não acarretará qualquer despesa à Câmara Municipal de Ibiúna, devendo o pagamento da concessão dos respectivos empréstimos ser por conta exclusiva dos Servidores e Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de dispensa do Servidor, ou perda do mandato do Vereador sob qualquer motivo, será de responsabilidade exclusiva do tomador o pagamento dos respectivos empréstimos diretamente com a Caixa Econômica Federal – CEF..

ARTIGO 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE JUNHO DE 2001.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA

2º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

03

GABINETE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2001

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Resolução, visando facilitar a obtenção de empréstimo a funcionários e Vereadores da Câmara Municipal de Ibiúna, junto a Caixa Econômica Federal, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

Justifico ainda que, tal convênio irá beneficiar em muito todos os funcionários da Câmara Municipal, que muitas vezes por motivos de força maior acabam necessitando de empréstimos para cobrirem suas dívidas, o que na maioria das vezes é complicado junto a outras instituições bancárias e financeiras, pois necessitariam de avalista, entre outras coisas.

Justifico finalmente, tendo em vista que o referido convênio facilitará a aquisição de quaisquer tipos de materiais ou bens pretendidos pelos referidos funcionários, tendo em vista que para o referido empréstimo será cobrada uma taxa de juros bem menor que a cobrada por financeiras.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE JUNHO DE 2001.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE BELO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO

6.1 ANEXO I - MODELO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o/a _____ visando a concessão de Empréstimos sob Consignação.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943/99, de 20.01.99, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado o/a _____ com Sede/Filial na cidade de _____, sito a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) por _____ CPF _____ e RG _____ doravante designada CONVENENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores da CONVENENTE, beneficiários do crédito:

- a) com mais de 6 meses de efetivo exercício;
- b) aposentado por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) pensionista, desde que esta condição seja decorrente de morte do empregado e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) que possuam contrato de trabalho com duração superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 meses de efetivo exercício;
- e) com mandato legislativo ou executivo com prazo superior ao do empréstimo;
- f) em licença para tratamento de saúde, e que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São impedidos de contrair a operação, os empregados/servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas ou de comissões;
- b) pertençam a entidade ou empresa que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se exclusivamente à quitação ou amortização desse débito;
- d) possuam restrição cadastral ;
- e) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- f) possuam mandato, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração inferior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo;
- g) estejam licenciados, afastados, em disponibilidade, aviso prévio, reforma, exoneração ou demissão;
- h) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Após a assinatura do convênio, cabe à CONVENENTE:

- 1) Indicar um ou mais representantes por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, assinado, que assuma a responsabilidade de :
 - a) encaminhar ofício à Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, indicando os empregados/servidores proponentes ao crédito;
 - b) efetuar o correto enquadramento dos beneficiários;

- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;
 - d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL;
 - e) depositar em conta corrente na Agência Centralizadora, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações;
 - f) efetuar o depósito, incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;
 - g) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
 - h) devolver à CAIXA ECONOMICA FEDERAL o extrato e o arquivo remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
 - i) comunicar à CAIXA ECONOMICA FEDERAL qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamentos da CONVENENTE, no prazo máximo de 24 horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
 - j) solicitar ao beneficiário que compareça à Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento;
- 2) Responsabilizar-se pela liquidação das prestações, acrescidas dos encargos devidos, no caso de inexistência de saldo disponível na conta da CONVENENTE, na data do vencimento da prestação.
- 3) Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte do representante, das orientações repassadas pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA:

- a) conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados/servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste convênio;
- b) fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 02 dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou Extrato mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor da prestação a ser descontada;
- c) proceder as inclusões e exclusões de beneficiários nos sistemas da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, para desconto de empréstimos sob consignação em folha de pagamento, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito dos rendimentos/vencimento do extrato da CONVENENTE é dia e o fechamento da folha de pagamento dia de cada mês.

CLAUSULA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÉNIO - Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores ou beneficiários da CONVENENTE, ficando a critério da Caixa o restabelecimento do convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo averbação e não ocorrendo o repasse pela CONVENENTE, no prazo máximo de 10 dias após o vencimento do extrato, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL suspenderá o convênio e a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores e funcionários da CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão do convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.



CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONVÉNIO - Às partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo mediante manifestação formal de quem a desejar, o que implica na sustação imediata de novas concessões, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula implica rescisão do convênio, não desobrigando, entretanto, a responsabilidade da CONVENENTE em continuar procedendo as averbações das prestações até a efetiva liquidação de todos os contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inexistência de saldo disponível em conta da CONVENENTE, para a quitação das prestações na data do vencimento, fica reservado à CAIXA ECONOMICA FEDERAL o direito de debitar, até o montante suficiente para a liquidação das prestações, acrescido dos encargos devidos, se houver, em qualquer conta ou aplicação financeira titulada pela CONVENENTE em qualquer Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de validade deste convênio é de 24 meses, quando deverá ser formalizado novo contrato entre a CAIXA e a CONVENENTE.

CLAUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta unidade da federação.

CLAUSULA DÉCIMA - A CONVENENTE declara ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste Instrumento, bem como declara que recebeu todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas, e, por estarem assim justos e convencionadas, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

_____, de _____ de _____

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONVENENTE

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

6.2 ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO/TERMO DE RESPONSABILIDADE

Comunicamos a nomeação do(s) empregado(s) abaixo discriminado(s) como representante(s) junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência _____, para atuar nos processos relativos ao convênio de empréstimo sob consignação para os empregados/servidores deste(a) _____, que assume(m) a responsabilidade de:

- encaminhar ofício à Agência da CAIXA, indicando os empregados/servidores proponentes ao crédito;
- efetuar o correto enquadramento dos beneficiários;
- recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;
- averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL;
- depositar em conta corrente na Agência Centralizadora, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações;
- Efetuar o depósito, incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;
- informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
- devolver à CAIXA o extrato e o arquivo remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- comunicar à CAIXA qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamentos da CONVENENTE, no prazo máximo de 3 dias a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
- solicitar ao beneficiário que compareça à Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento;
- cumprir com as obrigações dentro dos prazos estabelecidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

NOME DO EMPREGADO REPRESENTANTE	CPF	RG

Local, data _____, de _____ de _____.

CONVENENTE

CONVENENTE

De acordo

Assinatura do Representante

Assinatura do Representante

Assinatura do Representante

Assinatura do Representante

6.4

ANEXO IV - MANUAL DA CONVENENTE**TERMOS UTILIZADOS**

Consignação Azul - empréstimo a empregados, servidores e funcionários públicos e privados, mediante convênio entre a CAIXA e a empresa, entidade ou órgão empregador, com averbação das prestações do empréstimo em folha de pagamento do beneficiário do crédito.

Convenente - empresa, entidade ou órgão que celebrou convênio com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL para a concessão de empréstimo a seus empregados/servidores, sob consignação em folha de pagamento.

Agência Centralizadora - agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL onde foi formalizado o convênio, detentora da conta corrente da convenente.

Agência Concessora - agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL que concede o empréstimo.

Beneficiário do crédito - empregado, servidor ou funcionário que contrair empréstimos.

Averbar ou averbação - registrar e descontar na folha de pagamento dos beneficiários os valores referentes às prestações dos empréstimos dos empregados/servidores da convenente.

Arquivo Remessa/Retorno - arquivo em meio magnético que contém as informações necessárias para efetuar a averbação dos valores contratados e possibilita a emissão do extrato e relatório de empregados/servidores excluídos.

Extrato da Convenente - formulário utilizado para informar os totais dos valores contratados, averbados ou não nas folhas de pagamento dos beneficiários.

Comunicado de Ocorrências - documento que deve ser preenchido pela convenente para informar as prestações não averbadas, quer seja por exclusão temporária ou permanente, com a indicação dos respectivos motivos.

INFORMAÇÕES GERAIS**Quem pode contratar?**

Empregado, servidor ou funcionário:

- a) com mais de 6 meses de efetivo exercício;
- b) aposentado por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo ex-empregador ou Fundo de Pensão e que este mantenha convênio com a CAIXA;
- c) pensionista beneficiário do crédito decorrente de morte de empregado, desde que previsto em convênio e recebam seus proventos através da convenente;
- d) que possuam contrato de trabalho com duração superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 meses de efetivo exercício;
- e) com mandato legislativo ou executivo com prazo superior ao do empréstimo;
- f) em licença para tratamento de saúde, e que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pelo empregador.

Quem não pode contratar?

Os empregados/servidores que se enquadram em pelo menos uma das condições abaixo descritas:

- a) trabalhem sob regime de tarefas ou de comissões;
- b) pertençam a entidade ou empresa que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se exclusivamente à quitação ou amortização desse débito;
- d) possuam restrição cadastral ;
- e) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- f) possuam mandato, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração inferior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo;
- g) estejam licenciados, afastados, em disponibilidade, aviso prévio, reforma, exoneração ou demissão;
- h) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS;

PROCEDIMENTOS DA CONVENENTE**Nameação do Representante/Averbador**

A convenente deve indicar um ou mais representantes, por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, modelo próprio, que assumirá atribuições e responsabilidades para o correto cumprimento dos termos do convênio.

É necessário o comparecimento do(s) Representante(s) na Agência Centralizadora, munido(s) de carteira de identidade, CPF e comprovante de residência para a devida identificação e coleta dos padrões de assinatura.

Quando a convenente indicar representante em local diferente da Agência Centralizadora, o empregado indicado deverá comparecer à Agência onde serão realizadas as concessões.

PROCEDIMENTOS DO REPRESENTANTE

O Representante, após análise prévia do enquadramento do empregado, encaminha à Agência Centralizadora ou Concessora, conforme o caso, ofício indicando os empregados/servidores que desejam tomar o empréstimo, bem como o valor pretendido, juntamente com a ficha cadastral, comprovante de pagamento (contracheque, recibo de pagamento, etc.), Carteira de Identidade, CPF e Carteira de Trabalho do proponente. Para os empregados/servidores sem histórico de relacionamento com a CAIXA, além da ficha cadastral e documentos já mencionados, deverão também apresentar pelo menos um dos seguintes documentos complementares:

- Cartão de Crédito, de qualquer instituição: apresentar as seis últimas faturas;
- Conta corrente em outras instituições financeiras: apresentar os três últimos extratos bancários;
- Carnês ou assemelhados correspondentes a operação de crédito: carnês com no mínimo seis meses de prazo que estejam ativos com pagamento de no mínimo quatro parcelas, ou liquidado no último mês.

É permitida a concessão de empréstimo a empregado residente em município diferente daquele em que foi celebrado o convênio, desde que este receba seu crédito de salário na agência do município onde deseja contratar o empréstimo.

Após aprovação do cadastro, o Representante comunica ao proponente a possibilidade da contratação para as providências, visando a formalização do contrato.

[Handwritten signature]

Averbação

A CAIXA envia diretamente à convenente o extrato com os valores a serem averbados, no prazo de até 02 dias anteriores ao fechamento da folha de pagamento.

O Representante providencia a averbação dos valores em folha de pagamento e registra no formulário de Comunicação de Ocorrências as prestações que porventura tenham sido excluídas, com o respectivo motivo.

Eventuais divergências entre os valores informados no extrato da convenente, decorrentes de exclusões de registros, são anotadas no próprio extrato, em campo apropriado, possibilitando o fechamento contábil por parte da Agência da Caixa.

Após a averbação, o Representante entrega à Agência Centralizadora da Caixa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes do vencimento das prestações, o arquivo Remessa/Retorno, o extrato e o Comunicado de Ocorrências, se for o caso.

Recolhimento dos valores averbados

É efetuado por meio de débito em conta da empresa convenente, na data de vencimento das prestações.

Na hipótese de insuficiência de saldo disponível na data de vencimento para o débito das prestações, é devido, pela empresa convenente, o pagamento dos encargos previstos contratualmente.

Ocorrendo atraso superior a dez dias, fica suspensa, automaticamente, a contratação de novos empréstimos, até a regularização do débito.

A ocorrência de 03 (três) suspensões, consecutivas ou não, implica rescisão do convênio, não desobrigando, entretanto, a responsabilidade da convenente em continuar procedendo às averbações das prestações até a efetiva liquidação de todos os contratos.

Comunicação de Ocorrências

O Representante comunica à Agência centralizadora ou concessionária, por meio do modelo próprio, nos prazos estipulados pela CAIXA, a exclusão ou afastamento de empregado da empresa, sob pena de responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento deste procedimento.

O documento deve ser preenchido pela convenente para informar as prestações não averbadas, quer seja por exclusão temporária ou permanente, com a indicação dos respectivos motivos, sendo utilizada nas seguintes situações:

- como informativo de exclusão de averbação, a ser entregue juntamente com o Extrato da convenente para pagamento, respeitando o prazo de até 03 dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- como informativo de desligamento, utilizado para comunicar eventuais desligamentos de empregados em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, licença sem vencimento, dentre outros, devendo ser entregue a CAIXA no prazo de 3 dias a partir da ocorrência/conhecimento do fato.

**6.5 ANEXO V - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO AZUL
BOLETIM DE CADASTRAMENTO**

SIAPI

TD 02-7

Etiqueta	Nome da Agência		EN
----------	-----------------	--	----

1) DADOS DO CLIENTE	1	CPF	Controle	Dep.	Código Autorização	Dv	Conceito	Data Conceito
---------------------	---	-----	----------	------	--------------------	----	----------	---------------

Nome do cliente			Data de nascimento		Matrícula		Org Militar	
-----------------	--	--	--------------------	--	-----------	--	-------------	--

Endereço			Bairro					
----------	--	--	--------	--	--	--	--	--

Cidade			CEP	UF	Telefone	Natureza profissional		
--------	--	--	-----	----	----------	-----------------------	--	--

2) DADOS DO CONTRATO

Valor	Prazo	Data liberação da	Origem Recursos	Prestação base			
			1	1	CEF	2 PIS	

Juros Nat.	Taxa mensal	Valor juros de acerto		1 Sem Refix	2 Com Refix	Período refixação
------------	-------------	-----------------------	--	-------------	-------------	-------------------

IOF Nat.	Valor	Tarifa de serviço	Nat	Valor
----------	-------	-------------------	-----	-------

Seguro de crédito	Nat.	Valor	Valor líquido		Garantia	Nat.	Valor
-------------------	------	-------	---------------	--	----------	------	-------

Local Remessa a Extrato	Débito em Conta		Conta corrente para débito	Agência	OP	Número	DV	Ag. de cobrança	Código	DV
-------------------------	-----------------	--	----------------------------	---------	----	--------	----	-----------------	--------	----

3) DADOS DA CONVENENTE

2	1 CPF 2 CGC	CGC	Control e	Dep.
---	----------------	-----	-----------	------

Nome		Código convenente	DV
------	--	-------------------	----

Taxa de juros efetiva anual – campo não digitável

4) DEMAIS GARANTIAS OFERECIDAS

Autenticação

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO AZUL
CONTINUAÇÃO****5 - DAS PARTES:**

CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, regendo-se atualmente através do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 20/01/99, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF e Escritório de Negócios _____, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA ou CREDORA.

DEVEDOR(A): conforme qualificado(a) no item 01 do anverso, o Sr.(a) _____, neste ato representado(a) por (procurador) _____, RG _____, CPF _____, endereço _____ profissão _____, daqui por diante designado(a) simplesmente DEVEDOR(A); e a empresa constante no item 03 do anverso, doravante denominada CONVENENTE, ajustam o presente contrato, mediante os termos e condições que reciprocamente aceitam, inclusive as pactuadas no anverso.

6 - OBJETO: A CAIXA ECONOMICA FEDERAL concede um empréstimo no valor especificado no campo 2 deste instrumento, sob a garantia de averbação em folha de pagamento, que será creditado em conta de depósitos em nome do DEVEDOR(A), ou pago diretamente ao mesmo em guichê de caixa e restituído pelo(a) mesmo(a) nas épocas próprias, nas condições fixadas neste contrato e conforme convênio assinado entre a CAIXA e a CONVENENTE.

6.1 - No caso da CONVENENTE não averbar em folha de pagamento o valor de qualquer prestação devida, prevista neste contrato, o DEVEDOR(A) compromete-se a efetuar o pagamento da parcela não averbada, no vencimento da prestação.

6.2 - Havendo averbação e não ocorrendo o repasse pela CONVENENTE no prazo máximo de 10 dias, após o vencimento do extrato, o DEVEDOR se obriga a efetuar o pagamento da prestação imediatamente, acrescida do valor dos encargos por atraso.

6.2.1 - A comprovação pelo DEVEDOR(A) da averbação da prestação em atraso não o desobriga da liquidação do débito.

7 - O valor do empréstimo, a prestação, os juros, o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), a tarifa de serviços, o Seguro de Crédito Interno e o prazo são os referidos no item 2 do anverso, reconhecidos como líquidos e certos pelo(a) DEVEDOR(A).

8 - O(A) DEVEDOR(A) declara ter pleno conhecimento de que o valor da prestação informado no campo 2 do anverso é calculado sobre o valor do contrato acrescido da tarifa de contratação, juros de acerto, quando houver, e o valor do Seguro de Crédito Interno, com a qual concorda e reconhece a liquidez e certeza da obrigação.

9 - Sempre que o dia da liberação do empréstimo não coincidir com a data do crédito do salário, acarretando prazo maior que 30 dias entre o crédito e o vencimento da próxima prestação, haverá cobrança de juros de acerto, que serão incorporados ao saldo devedor.

9.1 - Os juros de acerto, previstos no item 9, serão financiados juntamente com o saldo devedor do empréstimo.

10 - O empréstimo sob consignação é concedido na modalidade de prefixação de taxas de juros, em prestações mensais e sucessivas, amortizadas conforme o sistema PRICE, averbadas em folha de pagamento da remuneração, salário, pensão, proventos ou subsídio do(a) DEVEDOR(A).

11 - Para cobertura dos custos de processamento de dados para averbação da referida prestação é devida a cobrança de tarifa conforme estabelecido em legislação.

12 - As prestações terão como vencimento a mesma data do crédito da remuneração, salário, pensão, proventos ou subsídio do (a) DEVEDOR (A).

13 - O(A) DEVEDOR(A) poderá efetivar a liquidação antecipada do saldo devedor, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 01 (uma) prestação, observando-se a aplicação dos encargos correspondentes que serão calculados às taxas vigentes.

13.1 - Na hipótese de pagamentos extraordinários, os valores pagos, deduzidos os encargos contratuais correspondentes, serão levados a crédito do saldo devedor , sendo que o(a) DEVEDOR(A) poderá optar, mediante manifestação por escrito, entre o recálculo das prestações remanescentes ou a supressão da(s) última(s) prestação(ões).

13.1.1 - A supressão de mais de uma prestação somente poderá ocorrer quando o pagamento extraordinário corresponder ao valor mínimo representado pela soma das prestações a serem suprimidas.

14 - A dívida vencerá antecipadamente no caso de ocorrer a rescisão do contrato de trabalho durante a vigência do presente contrato.

14.1 - Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, o(a) DEVEDOR(A) fica obrigado a liquidar o saldo devedor remanescente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do fato ensejador do vencimento antecipado.

15 - Ocorrendo a situação prevista no item 14, o(a) DEVEDOR(A) poderá optar pela manutenção das condições especificadas pelo presente contrato, desde que apresente à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, garantia em substituição às averbações, tais como:

a)garantia fidejussória, cabendo à CAIXA o direito de rejeitá-la, se a pessoa apresentada não oferecer cadastro compatível com o valor da obrigação remanescente .

b)garantia real representada por alienação fiduciária, hipoteca e/ou caução de depósitos/aplicações financeiras de no mínimo 125% do valor do saldo devedor.

15.1 - A garantia apresentada será formalizada em Termo Aditivo ao presente instrumento, não implicando sua aceitação, em novação.

16 - Se por qualquer motivo for emitido ou suspenso o desconto das prestações em folha, excluída a situação prevista no item 14, o(a) DEVEDOR(A) ficará obrigado a pagar a prestação diretamente à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ou a quem esta indicar, na data de seu vencimento, sob a pena de incidir comissão de permanência nos termos da legislação em vigor.

17 - Ocorrendo inadimplência, o(a) DEVEDOR(A), desde logo, em caráter irrevogável e para todos os efeitos legais e contratuais, autoriza a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a utilizar o saldo de quaisquer contas, aplicação financeira e/ou créditos de sua titularidade, em qualquer Unidade da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

17.1 - Fica a CAIXA ECONOMICA FEDERAL autorizada a efetuar, nas referidas contas, aplicações e/ou créditos, o bloqueio dos saldos credores, até que a importância seja suficiente à integral liquidação ou amortização das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.

17.2 - No caso de impontualidade do pagamento de qualquer débito, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado na forma deste contrato ficará sujeito à comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês.

17.3 - Além da comissão de permanência, serão cobrados juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre a obrigação vencida.

18 - Caso a CAIXA ECONOMICA FEDERAL venha a lançar mão de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a cobrança de seu crédito, o(a) DEVEDOR(A) pagará, além do principal e demais encargos, a pena convencional de 02 % (dois por cento) sobre o valor do débito apurado na forma deste contrato, respondendo também pelas despesas judiciais e honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida.

19 - O (a) DEVEDOR(A) autoriza, nos termos da resolução BACEN número 2.390 de 22.05.1997, a CAIXA a consultar as informações consolidadas, relativas a sua pessoa, constantes do Sistema Central de Risco de Crédito do BACEN. Autoriza, ainda, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a fornecer informações sobre as operações de crédito com ela realizadas no sentido de compor o cadastro do já citado Sistema.

20 - O(A) DEVEDOR(A) declara ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste Instrumento Contratual, bem como declara que recebeu os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento de todas as suas cláusulas.

21 - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente contrato, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal neste Estado.

22 - E, por estarem de comum acordo, assinam este instrumento, sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, na presença de duas testemunhas, ficando cada contratante com uma via assinada, de igual teor.

de _____

CAIXA

DEVEDOR(A)**TESTEMUNHAS:**

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16/15

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Resolução nº. 04/2001 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 junho passado, extraído e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Certifico mais, o referido Projeto foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 p. futuro conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de junho passado.

Ibiúna, 06 de junho de 2001.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2001

AUTORIA MESA DA CÂMARA

RELATOR: - VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto epigrafado que "Autoriza a celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 5º. e parágrafo único da proposição aponta que as despesas oriundas da Resolução não acarretará qualquer despesa à Câmara Municipal de Ibiúna, sendo o pagamento do empréstimo por conta exclusiva do tomador do mesmo.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 08 DE JUNHO DE 2001.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N° 02/2001

De 13 de junho de 2001.

"Autoriza a celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF."

**A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO
DE IBIÚNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º – Fica a Mesa da Câmara Municipal de Ibiúna autorizada a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a finalidade de concessão de empréstimos aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

ARTIGO 2º – A Presidência da Câmara prestará todas as informações necessárias junto à Caixa Econômica Federal – CEF sobre seus Servidores e Vereadores, informando as datas de fechamento de folha de pagamento e crédito dos rendimentos, comunicando qualquer alteração na folha de pagamento, além de recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários.

ARTIGO 3º – A Caixa Econômica Federal – CEF ficará obrigada a fornecer à Câmara Municipal de Ibiúna, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor da prestação.

ARTIGO 4º – Caberá à Caixa Econômica Federal – CEF proceder as inclusões e exclusões de beneficiários no sistema da Caixa, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal de Ibiúna, para pagamento.

ARTIGO 5º – A celebração do convênio autorizado por esta Resolução, não acarretará qualquer despesa à Câmara Municipal de Ibiúna, devendo o pagamento da concessão dos respectivos empréstimos ser por conta exclusiva dos Servidores e Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de dispensa do Servidor, ou perda do mandato do Vereador sob qualquer motivo, será de responsabilidade exclusiva do tomador o pagamento dos respectivos empréstimos diretamente com a Caixa Econômica Federal – CEF..

ARTIGO 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

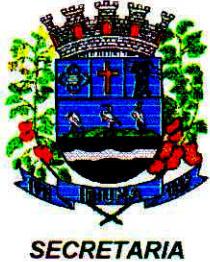
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA,
EM 13 DE JUNHO DE 2001.**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO**

**LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO**

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 299 – Ibiúna – SP. – Fone (0XX15) 241-1266

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento apresentaram parecer conjunto ao Projeto de Resolução nº. 04/2001 no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 junho passado.

Certifico mais, colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Resolução nº. 04/2001 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi promulgada a Resolução nº. 02/2001, de 13 de junho de 2001.

Ibiúna, 14 de junho de 2001.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo

Carta ao leitor

informação que estava recebendo e ele sempre os principais acontecimentos do município diferentes ideológicas e políticas diferentes, sejam ou oposição, sempre tiveram igual forma de a liberdade para exprimir suas opiniões. Vale uma informação de interesse público, é claro, s, foi omitida e, em hipótese alguma, será, doa

om isso, não poderia ser outro. Todos, da equipes muito gratos pelo carinho dos leitores, anunciantes, cujo interesse é que a comunidade seja informada. Por esse motivo eles devem receber comentários. Afinal, o que seria do jornal sem

sabe disso, tem a certeza de que em todas as mantendo este trabalho sério e os princípios todo o ofício jornalístico.

até a próxima edição!

Responsabilidade

de com o primeiro passo. Demos, abençoejemos portanto o primeiro passo. Vamos nos unir uns aos outros e avaliar qual é o futuro que queremos para nós e para os nossos. Se não fizermos pelos nossos outros farão, e talvez não façam tão bem e acertadamente como nós faríamos. Acreditemos em nosso potencial e juntemos forças para que nossa comunidade cresça. Participando dos processos que definem nosso futuro estaremos nos comprometendo com esse futuro e seremos responsáveis pelo sucesso que certamente virá dessa participação.

**Dr. João Mello é Médico
Pediatra e Vereador em
Ibiúna**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N° 02/2001

De 13 de junho de 2001.

"Autoriza a celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF."

A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Ibiúna autorizada a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF, com a finalidade de concessão de empréstimos aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

ARTIGO 2º - A Presidência da Câmara prestará todas as informações necessárias junto à Caixa Econômica Federal - CEF sobre seus Servidores e Vereadores, informando as datas de fechamento de folha de pagamento e crédito dos rendimentos, comunicando qualquer alteração na folha de pagamento, além de recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários.

ARTIGO 3º - A Caixa Econômica Federal - CEF ficará obrigada a fornecer à Câmara Municipal de Ibiúna, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor da prestação.

ARTIGO 4º - Caberá à Caixa Econômica Federal - CEF proceder as inclusões e exclusões de beneficiários no sistema da Caixa, de acordo com as informações e solicitações da Câmara Municipal de Ibiúna, para pagamento.

ARTIGO 5º - A celebração do convênio autorizado por esta Resolução, não acarretará qualquer despesa à Câmara Municipal de Ibiúna, devendo o pagamento da concessão dos respectivos empréstimos ser feito conta exclusiva dos Servidores e Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de dispensa do Servidor, ou perda do mandato do Vereador sob qualquer motivo, será de responsabilidade exclusiva do tomador o pagamento dos respectivos empréstimos diretamente com a Caixa Econômica Federal - CEF.

ARTIGO 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 13 DE JUNHO DE 2001.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA

2º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL, 20

CERTIDÃO:

Certifico que a Resolução nº. 02/2001, de 13 de junho de 2001 foi publicada no Jornal do Povo, edição nº. 43, de 30 de junho de 2001, a qual faço a juntada ao Projeto de Resolução nº. 04/2001 na presente data.

Ibiúna, 02 de julho de 2001.

Amaral Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

CONVÊNIO

Convênio que entre si fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, visando a concessão de Empréstimos sob Consignação.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943/99, de 20.01.99, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, com Sede na cidade de IBIÚNA SP, sítio a Rua XV de Novembro nº 299, inscrita no CNPJ sob o nº 48.996.318/0001-09, neste ato representado por JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA, portador CPF 834.354.768-34 e RG 8.781.881 SSP/SP, doravante designada CONVENENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores da CONVENENTE, beneficiários do crédito:

- a) com mais de 6 meses de efetivo exercício;
- b) aposentado por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) pensionista, desde que esta condição seja decorrente de morte do empregado e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) que possuam contrato de trabalho com duração superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 meses de efetivo exercício;
- e) com mandato legislativo ou executivo com prazo superior ao do empréstimo;
- f) em licença para tratamento de saúde, e que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São impedidos de contrair a operação, os empregados/servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas ou de comissões;
- b) pertençam a entidade ou empresa que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se exclusivamente à quitação ou amortização desse débito;
- d) possuam restrição cadastral;
- e) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- f) possuam mandato, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração inferior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo;
- g) estejam licenciados, afastados, em disponibilidade, aviso prévio, reforma, exoneração ou demissão;
- h) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Após a assinatura do convênio, cabe à CONVENENTE:

- 1) Indicar um ou mais representantes por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, assinado, que assuma a responsabilidade de:
 - a) encaminhar ofício à Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, indicando os empregados/servidores proponentes ao crédito;
 - b) efetuar o correto enquadramento dos beneficiários;
 - c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;
 - d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações, em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL;
 - e) depositar em conta corrente na Agência Centralizadora, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações;
 - f) efetuar o depósito, incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;
 - g) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;
 - h) devolver à CAIXA ECONOMICA FEDERAL o extrato e o arquivo remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

- i) comunicar à CAIXA ECONOMICA FEDERAL qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamento da CONVENENTE, no prazo máximo de 24 horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
 - j) solicitar ao beneficiário que compareça à Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento;
- 2) Responsabilizar-se pela liquidação das prestações, acrescidas dos encargos devidos, no caso de inexistência de saldo disponível na conta da CONVENENTE, na data do vencimento da prestação.
- 3) Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte do representante, das orientações repassadas pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA:

- a) conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos empregados/servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste convênio;
- b) fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 02 dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou Extrato mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor da prestação a ser descontada;
- c) proceder as inclusões e exclusões de beneficiários nos sistemas da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, para desconto de empréstimos sob consignação em folha de pagamento, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito dos rendimentos/vencimento do extrato da CONVENENTE é dia 10 (DEZ) e o fechamento da folha de pagamento dia 01 (UM) de cada mês.

CLAUSULA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores ou beneficiários da CONVENENTE, ficando a critério da Caixa o restabelecimento do convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo averbação e não ocorrendo o repasse pela CONVENENTE, no prazo máximo de 10 dias após o vencimento do extrato, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL suspenderá o convênio e a concessão de novos empréstimos aos empregados, servidores e funcionários da CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão do convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONVÊNIO - Às partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo mediante manifestação formal de quem a desejar, o que implica na sustação imediata de novas concessões, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula implica rescisão do convênio, não desobrigando, entretanto, a responsabilidade da CONVENENTE em continuar procedendo as averbações das prestações até a efetiva liquidação de todos os contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inexistência de saldo disponível em conta da CONVENENTE, para a quitação das prestações na data do vencimento, fica reservado à CAIXA ECONOMICA FEDERAL o direito de debitar, até o montante suficiente para a liquidação das prestações, acrescido dos encargos devidos, se houver, em qualquer conta ou aplicação financeira titulada pela CONVENENTE em qualquer Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de validade deste convênio é de 24 meses, quando deverá ser formalizado novo contrato entre a CAIXA e a CONVENENTE.

CLAUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta unidade da federação.

CLAUSULA DÉCIMA - A CONVENENTE declara ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste Instrumento, bem como declara que recebeu todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas, e, por estarem assim justos e convencionadas, assinam este Convênio ficando cada parte com uma via de igual teor.

Ibiúna SP, 20 de Julho de 2001.


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONVENENTE

Testemunhas:

NOME: ITAI BITTENCOURT RIBEIRO
CPF: 083.422.958-77

NOME: RICARDO ANTONIO BORTOLINI
CPF: 054.261.418-94